



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Promotoria de Justiça Cível – 3ª Vara Cível
Autos n.º 1001304-81.2018.8.26.0003

MM. Juiz:

Trata-se de ação de rescisão contratual proposta por **Marcio Victor Lima Borges e Brasil Sports Marketing Esportivo Ltda** em face de **Villa Olímpica Serviço Eireli – EPP**. Segundo consta, as partes celebraram contrato pelo qual a requerida se obrigou a gerir as inscrições para eventos esportivos organizados pelos autores. Ocorre que houve o cancelamento do evento “Corrida do Arco-Íris (Etapa São Paulo)”, porém a **Villa Olímpica** deixou de repassar à **Brasil Sports** os valores arrecadados, prejudicando-a perante seus clientes. Diante disso, busca a declaração da rescisão contratual e a condenação da ré ao pagamento de multa.

Após prestados esclarecimentos pela ré (fls. 199/201), este Juízo determinou o depósito judicial, pela **Villa Olímpica**, do *quantum* pretendido pelos autores (fl. 237).

A parte autora se manifestou às fls. 243/247, ao passo que a requerida pleiteou a intervenção do Ministério Público *por sua curadoria de defesa do consumidor para opinar sobre o pedido de levantamento de quantia pertencente aos consumidores já solicitada pela Autora*” (fl. 452).

É o relatório.

Não se vislumbra hipótese de intervenção do Ministério Público.

Com efeito, as questões versadas nos autos dizem respeito a matéria contratual envolvendo duas empresas, objeto este que não se amolda às situações que atraem a intervenção ministerial tanto sob a ótica do artigo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

178, do Código de Processo Civil, quanto sob a ótica do perfil constitucional conferido ao Ministério Público pela Constituição Federal de 1988.

Outrossim, os supostos interesses de consumidores (devolução das taxas de inscrição) que motivaram o pedido de fl. 452 são de caráter disponível e não possuem relevância social tamanha a ponto de atrair a atuação do Ministério Público.

Desta forma, não sendo hipótese de intervenção desta Promotoria de Justiça, deixo de me manifestar nos autos.

OTÁVIO JOSÉ CALLEJÃO

Promotor de Justiça

MARCEL MOURA CRUZ

Analista de Promotoria I